

PROCESSO TC N° 02.603/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nazarezinho

Responsável: Presidente do IPRESMUN, Sr. Marcos Ponce Leon

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL – TC – 805/2012. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO.

ACÓRDÃO APL– TC - 00262 /14

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC nº 02.603/06, referente à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL - TC – 805/2012, de 22/05/2013, publicado no DOE em 29 de maio de 2013, ACORDAM, por unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o Voto do Relator, constante dos autos, na sessão plenária realizada nesta data, em:

- I) **declarar o cumprimento integral** do item 2 do Acórdão APL – TC – 00805/12, haja vista que a autoridade responsável, Sr. Marcos Ponce Leon, apresentou os requisitos exigidos pela legislação previdenciária e o respectivo Certificado de Regularidade Previdenciária;
- II) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 04 de junho de 2014.

**CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
*PRESIDENTE*

**PROCESSO TC N° 02.603/06**

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
*RELATOR*

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RELATÓRIO**

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 805/2012, de 24/10/12, publicado no DOE em 05 de novembro daquele ano, emitido quando da análise da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 795/08, de 08/10/2008, no qual o Tribunal Pleno, assim se manifestou:

1. **declarar cumprido parcialmente o Acórdão APL - TC - 795/2008;**
2. **fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPRESMUN e ao Prefeito Municipal de Nazarezinho para cumprirem integralmente a determinação consignada no item 4 do Acórdão APL - TC - 795/2008, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
3. **determinar o** envio dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas para adoção das providências cabíveis.

Em seguida a Corregedoria Geral do Tribunal de Contas, às fls. 508, ao verificar se houve o cumprimento do item 2 do Acórdão APL - TC - 805/12 efetuou a análise da referida decisão, e constatou o cumprimento da mesma, tendo em vista que de acordo com o Ministério da Previdência Social, o Instituto já conta com o Certificado de Regularidade Previdenciária, por fim, concluiu que o referido Acórdão foi cumprido.

É o Relatório.

João Pessoa, 04 de junho de 2014.

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
**Relator**

PROCESSO TC N° 02.603/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## VOTO

Diante do exposto, CONSIDERANDO os termos do Relatório conclusivo da Corregedoria e os mais que dos autos consta,

Assim, **VOTO** no sentido de que este egrégio Plenário assim decida:

- I) **declare o cumprimento integral** do item 2 do Acórdão APL – TC – 00805/12, haja vista que a autoridade responsável, na época, Sr. Marcos Ponce Leon, apresentou os requisitos exigidos pela legislação previdenciária e o respectivo Certificado de Regularidade Previdenciária;
- II) **encaminhe** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento.

É o Voto.

João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Cons. **Umberto Silveira Porto**  
**Relator**